

Lei nº 153/82

"Autoriza a doação de área de terras que especifica"

O Prefeito do Município de Nova Andradina, Escola de Mato Grosso do Sul;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica com destinação municipal específica a QUADRA A-3 originalmente destinada à Praça Pública.

Artigo 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, a totalidade da área de terras a que se refere a QUADRA A-3, contendo 8.800 m². (Oito mil e oitocentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: A LESTE, com a Avenida Antônio Joaquim de Moraes Andrade; A OESTE, com a Rua Walter Heubacher; Ao NORTE, com a Avenida Eurico Soares Andrade; e, finalmente, ao SUL, com a Rua Teami Castro.

Artigo 3º - A área de terras, ora objeto de doação, será destinada exclusivamente, à edificação do Prédio do Fórum Estadual de Nova Andradina.

Artigo 4º - Para esse fim, caberá, estritamente ao donatário, o direito ao domínio pleno de um Quadrilátero equivalente a 4.200 m² (Quatro mil e duzentos metros quadrados) compreendendo, dentro da área total a que alude o artigo 2º desta lei, por setenta (70) metros lineares de festeada no rumo NORTE-SUL, e por sessenta (60) metros lineares no rumo LESTE-OESTE.

Artigo 5º - O projeto técnico de construção do prédio e o aproveitamento físico do terreno delimitado pelo artigo anterior serão regulados pelas Normas Técnicas e Administrativas de Padronização da Construção de Fóruns do Interior, instituídas pelo Decreto Estadual nº 1.585, de 01/04/1982.

Artigo 6º - Fica proibido ao donatário o aproveitamento da área excedente aos 4.200 m² (Quatro mil e duzentos metros quadrados) delimitados no artigo 4º desta lei, para fins

de qualquer edificação ou construção, seja qual for a sua finalidade, pública, sob pena de revogação pura e simples do ato de liberalidade do doador.

Artigo 7º - A presente doação é feita sob os seguintes encargos impostos ao donatário, por cujo inadimplemento parcial ou total, responderá o donatário com a revogação pura e simples da doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extra judicial;

§ 1º - Obrigar-se-á o donatário, por sua secretaria de Estado competente, a dar início às obras de construção do Prédio do Fórum Estadual de Nova Andradina, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do mês do efetivo recebimento da escritura pública de doação;

§ 2º - Obrigar-se-á o donatário ainda a concluir as obras de construção do Prédio do Fórum dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do mês do efetivo recebimento da escritura pública da doação;

§ 3º - Obrigar-se-á, também, às suas expensas, o donatário, a realizar a urbanização e o ajardinamento da área remanescente e excedente à efectivamente ocupada pela construção de que trata o artigo 5º desta lei dentro do mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior;

§ 4º - Obrigar-se-á, finalmente, o donatário, dentro do prazo tratado no parágrafo segundo, a promover a urbanização e ajardinamento da área remanescente da QUADRA F, da Planta Cidade de Nova Andradina que abriga a Unidade Sanitária que foi objecto de doação anterior ao donatário, através da Lei Municipal nº 053 de 06 de agosto de 1.979.

Artigo 8º - Fica deferida ao donatário a construção ou edificação de qualquer prédio na área remanescente da quadra F, descrita no Parágrafo Quarto do artigo anterior, salvo as obras necessárias à urbanização e ajardinamento.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ainda a mani-

MA
B6

festar expressamente a ambição do doador, na escritura pública de doação que vier a ser outorgada pela proprietária-loteadora da cidade de Nova Andradina, avora donatária.

Artigo 10 - Caberá ao donatário, através da sua Procuradoria Geral adotar todas as medidas e providências de ordem administrativa necessárias à lavratura da escritura pública de doação de que cuida o artigo anterior.

Artigo 11 - Nenhum ônus ou encargo cabe ao doador em decorrência da presente doação.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MS, 11 de Maio de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antônio Rozario Migliorini

Prefeito Municipal